

Dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais: a universidade como dispositivo de amparo discursivo

Sociopolitical dimension of environmental refugees suffering: the university as a discursive support mechanism

*Gustavo Marques de Oliveira**
*Kelly Cristina Brandão da Silva***

1 INTRODUÇÃO

As consequências da degradação ambiental têm se manifestado de maneiras variadas em diferentes regiões do planeta. A multiplicidade de suas causas e a rápida propagação de seus efeitos desencadearam uma crise mundial que ameaça a própria existência humana, uma vez que ainda não há perspectivas claras nem um direcionamento efetivo para reverter o quadro ambiental (FARIAS, 2020).

Matheus (2024) expõe que a exploração de recursos naturais é evidenciada e acelerada a partir da revolução industrial, uma vez que esse momento histórico é marcado pelo desenvolvimento econômico, norteado pela lógica capitalista, que, por sua vez, elabora um novo arranjo das relações sociais e do ser humano com a natureza, acentuando a exploração em âmbito global. Assim, os efeitos de vulnerabilidades sociais pré-existentes são potencializados diante das mudanças climáticas, como é o caso das migrações forçadas, podendo, eventualmente, ser a causa primária dos fluxos

* Graduado em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. E-mail: gumarques.oli@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2598-7532>

** Psicanalista e psicóloga; doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP; docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP; E-mail: kcbsilva@unicamp.br; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3512-1481>.

migratórios. Diante dessa perspectiva, a referida autora relaciona a escassez dos recursos naturais e o agravamento de desastres ambientais como um dos obstáculos à permanência de um grupo em seu local de habitação, o que conduz a população ao deslocamento forçado em massa.

As migrações com o intuito de se refugiar em outra nação são motivadas por razões diversas, como questões de sobrevivência, políticas, econômicas, de segurança e, frequentemente, em virtude das mudanças e desastres ambientais, como afirmam Vetorassi e Amorim (2021). As autoras ainda denunciam o fato de os refugiados ambientais não serem contemplados na Convenção de 1951, tratado que estabelece os principais direitos e a definição de refugiado, visto que aqueles que migram forçadamente por motivos ambientais não têm reconhecimento e amparo legal, uma vez que a pessoa refugiada é aquela que

temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951, p. 2).

Diante do exposto, torna-se impossível dissociar o sofrimento do sujeito do contexto histórico em que este se insere; ou seja, toda psicologia individual é, segundo Freud (2011), psicologia social. Nessa perspectiva, Rosa (2015) argumenta que o capitalismo avançado organiza o sujeito em um sistema discursivo marcado pela violência, ao estruturar o laço social por meio da imposição intensa do gozo, presente tanto nos mecanismos de lucro e consumo quanto nas experiências de sofrimento e angústia.

Tendo em vista que os discursos de poder - como o jurídico, médico, político e policial - produzem figuras que retornam ao interior do laço social como signos da violência, da vulnerabilidade e da exclusão - como o delinquente, o louco e o pobre -, a autora supracitada põe em evidência a dimensão sociopolítica do sofrimento. Assim, as modalidades de violência são mascaradas e invisibilizadas pelos múltiplos dilemas sociais, forjados por um processo histórico de exploração e humilhação, ou por desastres, que têm seus efeitos desproporcionalmente amplificados sobre populações vulneráveis, expostas à escassez de recursos para atenuar os efeitos (ROSA, 2015).

A concepção de sofrimento sociopolítico articula a dimensão social à psíquica, de modo que a psicanálise se aproxima da política ao considerar que as exigências de restrição pulsional, impostas pelo processo civilizatório, variam conforme a posição social do sujeito. Assim, enquanto uma parcela da população desfruta de maior proteção, enfrentando restrições e infortúnios reduzidos, outra é submetida a dinâmicas exploratórias, evidenciando que o mal-estar e o sofrimento se inscrevem na lógica da desigualdade (ROSA, 2022).

O sistemático silenciamento do sujeito, desvalorizado em sua condição econômica, racial, cultural, religiosa, entre outras, desarvora-o de seu lugar de fala, o posiciona frente ao desamparo discursivo, favorecendo o choque narcísico e o irrompimento do traumático. A partir da concepção da psicanálise de tradição lacaniana — segundo a qual o inconsciente é estruturado como uma linguagem, constitui-se como discurso do Outro e é também política — compreende-se que a economia psíquica, a fantasia, o desejo e as formações inconscientes do sujeito dependem do lugar que ele ocupa no discurso e no laço social. Tal perspectiva evidencia a dimensão sociopolítica do inconsciente, frequentemente ocultada pela própria psicanálise (ROSA, 2022).

Dessa forma, torna-se possível compreender as mudanças climáticas e ambientais como constituintes do sofrimento psíquico das populações afetadas, como explica Farias (2020), ao construir a hipótese de a crise ambiental ser metapsicológica, aproximando, assim, as dimensões psíquicas, sociopolíticas e as ambientais. Assim, a escuta sobre as significações da degradação ambiental, daquilo que se esconde por trás desse fenômeno e sua historicidade, se faz necessária.

A autora supracitada realiza uma metapsicologia da crise ambiental, ao aproximá-la dos conceitos psicanalíticos, a saber, a pulsão, o além do princípio do prazer e o sintoma. A crise expõe a face pulsional da civilização, tendo como base a noção freudiana acerca do sentido da experiência humana, que estabelece, em si, o confronto do sujeito em relação a si mesmo, o conflito entre o corpo e o psíquico, expondo o movimento de algo que retorna a um estado anterior.

De maneira análoga, a crise ambiental, além de denunciar essa divisão, revela a crise da humanidade e de sua existência. Ao compreender a constituição humana como organizada pelas leis culturais e civilizatórias, algo do sujeito é negado, impossível de ser harmonizado aos ditames sociais. Sob essa perspectiva, cada passo dado pela civilização em direção ao progresso é acompanhado de um resto pulsional, algo da ordem do primitivo. Ou seja, a degradação ambiental e as crises climáticas fazem parte do registro mortífero pulsional, delimitado pelos processos desencadeados pelos arranjos sociais e econômicos da atualidade (FARIAS, 2020).

Os objetos de consumo, no sistema capitalista, extrapolam os limites da satisfação de necessidades básicas, uma vez que o encontro com o objeto exige, em si, algo a mais, um “além”. As consequências desse além do princípio do prazer são mensuradas pelos desastres ambientais, como contaminações emergentes da mineração, o uso e descarte abusivo de materiais plásticos, a indústria da fome e, no caso do presente estudo, refugiados ambientais. Pouco importa a questão de quem ou o que é objeto de consumo, uma vez que o que está em jogo é o modo de satisfação pulsional que tenta dar conta da solidão, do desamparo e do vazio. Assim, o “ideal de eu da civilização” não considera os limites dos recursos naturais, forjando a fantasia de artificialização do corpo e do planeta, em uma negação de si em sua dimensão “natural” (FARIAS, 2020).

A noção freudiana de sintoma e sua relação com a atualidade tornam-se evidentes a partir da análise de Faria (2020) sobre a indústria da heroína, a mineração do carvão e a indústria farmacêutica. Esses fenômenos revelam uma lógica de repetição que caracteriza o sintoma social contemporâneo, seja pela busca de lucros exorbitantes, pelo uso do poder financeiro ou pelas consequências desastrosas sobre a natureza. Diante disso, a solução de compromisso é expressa pela repetição mortífera sintomática, exibindo o resíduo de morte, sofrimento, exclusão e degradação características do processo civilizatório. Para a autora, é possível compreender a crise ambiental como expressão da pulsão de morte da civilização, na medida em que a apropriação da natureza pela sociedade está acompanhada de destruição e sofrimento, além de revelar um traço primitivo, de antinatureza.

Desse modo, a crise climática é, em si, uma crise humana, e os fatores sociais que permeiam a experiência do sujeito determinam a forma como ele a vivencia. Embora o deslocamento forçado tenha múltiplas causas, as mudanças climáticas agravam os cenários devastadores enfrentados pelos migrantes. A desproporcionalidade dos impactos sobre populações vulneráveis — como refugiados e migrantes — intensifica a precariedade de grupos já marcados pela falta de segurança financeira, habitação estável, apoio institucional e acesso a serviços essenciais.

Nessa perspectiva, as condições climáticas exercem forte influência sobre a experiência do deslocamento forçado. Estima-se que cerca de 90 milhões de pessoas deslocadas vivam em países com alta ou extrema exposição às mudanças climáticas, e quase metade de todos os migrantes forçados enfrentam, além das causas originais de seu deslocamento, os efeitos da crise ambiental.

Uma das instituições que têm se mostrado eficientes no acolhimento de refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade é a universidade, uma vez que, segundo Rodrigues (2021), o ingresso nas Instituições de Ensino

Superior (IES) possibilita hospitalidade, autonomia, liberdade e o exercício do direito a ter direitos. Nesse sentido, Temer (2019) ressalta que a inserção da temática do refúgio é essencial para o processo de inclusão dessa população nos países de destino. O autor acrescenta que essa iniciativa representa um caminho importante para a garantia de direitos fundamentais, a promoção da autossuficiência, o fortalecimento do empoderamento, a participação na sociedade civil e a vivência da democracia.

Nesse sentido, o presente artigo¹ tem como objetivo compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais a partir do referencial teórico da psicanálise de tradição lacaniana, bem como destacar o papel da universidade no acolhimento e na oferta de amparo discursivo a essa população.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para atingir o objetivo deste estudo, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica sistematizada acerca de migrações forçadas motivadas pela crise ambiental, nos últimos cinco anos. A escolha dessa abordagem justifica-se pelo interesse em compreender sentidos, experiências e dimensões sociopolíticas do sofrimento dos refugiados ambientais, elementos que demandam análise interpretativa e aprofundamento teórico.

O levantamento do material foi realizado nas bases de dados CAPES, LILACS e SciELO, utilizando os descritores “crise ambiental”, “mudanças climáticas”, “refugiados” e “migração forçada”, conectados pelos operadores booleanos “e” ou “and”. O recorte temporal abrangeu o período de 2020 a 2025, garantindo a atualidade das informações e relevância do material. Inicialmente, foram selecionados 15 trabalhos; após a exclusão de 3 artigos duplicados, o corpus final consistiu em 12 publicações, que constituíram a base para análise.

A análise dos textos seguiu uma perspectiva interpretativa orientada pelo referencial teórico da psicanálise de tradição lacaniana. Esse enfoque permitiu compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento, considerando não apenas os aspectos individuais, mas também os laços sociais, as condições históricas e as estruturas discursivas que atravessam a experiência dos refugiados ambientais. A partir dessa leitura crítica, foram identificados núcleos de sentido relacionados à vulnerabilidade, à desigualdade e às possibilidades de acolhimento, especialmente no contexto do papel da universidade como espaço de amparo e inclusão.

3 “REFÚGIO AMBIENTAL”: LIMITES JURÍDICOS E DEMANDAS SOCIAIS

Uma nova modalidade de deslocamento e refúgio emerge a partir da ação humana sobre a natureza. Esses fluxos migratórios resultam de um processo histórico marcado pela degradação ambiental e por mudanças climáticas extremas, que impactam todo o território global. A revolução industrial introduziu novas formas de trabalho e intensificou a exploração dos recursos naturais, gerando impactos ambientais sem precedentes e influenciando, direta ou indiretamente, as migrações forçadas em massa. Dessa forma, a categoria de refugiados ambientais é forjada por eventos naturais extremos desencadeados pela atividade humana. Apesar disso, essas pessoas permanecem sem amparo legal, uma vez que a Convenção de 1951 não contempla esse recorte da população migrante. Embora o direito internacional ofereça proteção geral, limitações normativas deixam esses indivíduos em grande desamparo, evidenciando tanto a urgência do reconhecimento jurídico da categoria quanto a relevância da questão ambiental no debate sobre refugiados (MATHEUS, 2024; RAMOS et al., 2022).

Segundo Guerra (2021), o reconhecimento internacional da categoria de refugiados ambientais poderia influenciar a formulação de políticas públicas voltadas à recepção dessa população, bem como possibilitar um controle mais rigoroso sobre a responsabilidade pelas ações humanas no meio ambiente. O autor ressalta que esse grupo de vulneráveis encontra-se em um “limbo jurídico”, e que a formalização da categoria ampliaria a possibilidade de amparo legal. Nesse contexto, a definição proposta na Convenção de 1951 revela-se arcaica e limitada, evidenciando, como expõe Sanchez (2020), a incoerência do Tratado frente aos princípios dos direitos internacionais.

Contipelli et al. (2020) argumentam que os deslocados ambientais permanecem completamente desprotegidos diante de alguns países e juristas que negam o reconhecimento de refugiado a quem migra por questões ambientais. Isso ocorre porque o direito interno dos Estados se aplica aos refugiados ambientais conforme seus interesses nacionais. Além disso, os autores destacam a possibilidade de ampliação do reconhecimento do “refúgio ambiental” na Convenção de 1951, uma vez que o documento não exclui a viabilidade de outras categorias de refúgio, que poderiam valer-se dos instrumentos e instituições previstos pela Convenção.

Santos e Silva (2024) destacam o caráter multifacetado do fenômeno do “refúgio ambiental”, que revela não apenas a falta de amparo jurídico, mas também entraves sociais, como o acesso limitado a recursos básicos, a pressão sobre as comunidades receptoras e a alta exposição a abusos

e vulnerabilidades. Esses fatores tornam imprescindível a cooperação de governos, organizações e da comunidade internacional para garantir assistência e direitos essenciais, permitindo que a reconstrução das vidas abaladas seja realizada com dignidade e segurança.

Os autores (SANTOS; SILVA, 2024) ressaltam ainda o papel crucial do Brasil na proteção dos direitos humanos, considerando sua tradição de acolhimento humanitário e sua posição de liderança regional. Nesse contexto, Sanchez (2020) evidencia a urgência de ampliar o conhecimento sobre a crise dos refugiados ambientais, destacando a interdependência entre a proteção dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Assim, as demandas jurídicas e internacionais tornam urgente a promoção de políticas públicas para que sejam propostas medidas efetivas e eficazes, e, para isso, é necessário que sejam convocados não apenas grupos de estudiosos e juristas, mas também a comunidade local e a população à qual as políticas se destinariam. Dito isso, é possível compreender que a ausência da participação real desses atores revela os conflitos socioambientais, resultando na violação dos direitos fundamentais em diversas esferas, sejam elas locais, regionais ou nacionais (ARAÚJO; ALMEIDA, 2023).

A experiência de migrantes venezuelanos e haitianos na cidade de Dourados, em Mato Grosso do Sul, evidencia a necessidade de convocação das diversas esferas sociais. Os migrantes desta cidade, apesar de se enquadrarem como refugiados ambientais, tendo em vista a involuntariedade de suas migrações, foram recepcionados pelo Estado brasileiro como migrantes. Assim, Santos e Guimarães (2024) enfatizam a urgência do diálogo internacional, federal, estadual e municipal, com o intuito de elaborar medidas de suporte e acolhimento a essa população, bem como evitar possíveis desastres acarretados por interferência humana, por meio da economia inclusiva, sustentável e solidária.

Guimarães e Durães (2024) afirmam que um caminho possível diante dos entraves jurídicos ao reconhecimento da categoria de refugiados ambientais é a litigância climática. Essa estratégia pode auxiliar na reivindicação de direitos, na proteção e na promoção de justiça para a população afetada, além de possibilitar a responsabilização de agentes que contribuem para as mudanças climáticas e seus impactos. Dessa forma, abre-se a possibilidade de buscar compensação pelos efeitos de desastres ambientais ocasionados por ações negligentes de empresas e governos.

A intensificação dos fluxos migratórios exerce seus efeitos tanto na qualidade de vida dos migrantes, quanto das comunidades às quais estes se destinam, influenciando a utilização dos recursos socioambientais e o atendimento às necessidades humanas. Ressalta-se a importância da coerência e alinhamento das políticas públicas com os tratados internacionais,

não apenas em âmbito teórico, mas prático e concreto, para que estas possam dar conta das demandas dos indivíduos aos quais dirigem-se os esforços de inclusão, acolhimento e amparo (ARAÚJO; ALMEIDA, 2023).

Neves et al. (2024) expõem que os efeitos da migração forçada por motivos ambientais são diversos, como consequências comportamentais, transgeracionais e de racismo ambiental. Este último é descrito pelos autores como protagonista das tragédias ambientais, uma vez que, segundo Saraiva e Leite (2024), o racismo ambiental é caracterizado pela discrepância dos efeitos da crise climática e desastres ambientais entre diferentes grupos. Sob essa perspectiva, locais com menor infraestrutura, como comunidades indígenas e quilombolas, favelas e comunidades periféricas, são comumente mais afetadas em relação às populações que residem em bairros estruturados, em casas climatizadas e isoladas, e com maior condição financeira.

Pode-se estabelecer uma relação entre o racismo ambiental e as dificuldades enfrentadas não apenas no reconhecimento da categoria de refugiados ambientais, mas também nos modos de acolhimento dessa população. Vetorassi e Amorim (2021) destacam o caráter desafiador de promover a inclusão dessa categoria no contexto social contemporâneo, uma vez que crises globais e o recrudescimento de acordos e colaborações políticas, limitados por um nacionalismo excludente, contribuem para o aumento de processos migratórios e de exclusão social.

Diante disso, Rehbein e Alves (2025) destacam a interdependência entre os sistemas ecológicos e sociais, evidenciando a crise ambiental e climática como crise humanitária global. Assim, a questão do “refúgio ambiental” deve ser abordada de forma multicêntrica, ou seja, colaborativa, o que demanda uma construção tanto no plano convencional como no panorama local.

4 “REFÚGIO AMBIENTAL” E A DIMENSÃO SOCIOPOLÍTICA DO SOFRIMENTO

É possível considerar que a ausência da categoria de “refúgio ambiental” constitui um dos maiores entraves à construção de políticas públicas, ao amparo legal e à proteção dessa população, evidenciando a insuficiência da definição de refúgio prevista na Convenção de 1951. Nesse contexto, o refugiado ambiental encontra-se em um “limbo jurídico”, como ressalta Guerra (2021), enfrentando desamparo discursivo, silenciamento e desvalorização de sua condição humana, o que compromete seu reconhecimento social e político (ROSA, 2022).

Os discursos de poder que permeiam a temática do “refúgio ambiental” atuam para invisibilizar, vulnerabilizar e excluir os sujeitos que migram por fatores ambientais e climáticos. Esses discursos produzem figuras que, como

observa Rosa (2015), retornam ao laço social como signos da violência. Isto é, o fenômeno do “refúgio ambiental” é resultado de uma estrutura discursiva opressora e silenciadora. A autora destaca que as modalidades de violência se difundem ao longo de processos históricos de exploração e humilhação, estendendo-se, no caso do deslocamento ambiental e climático, aos desastres que atingem de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis.

Sob esse cenário, compreende-se que o racismo ambiental integra o amálgama dos sintomas sociais da atualidade, tendo em vista o resto pulsional que acompanha a caminhada da civilização rumo ao progresso (FARIA, 2020). Assim, a contemporaneidade, marcada pela degradação ambiental, lucros exorbitantes e utilização do poder financeiro, denuncia a lógica de extração de gozo do corpo do outro, uma vez que o além do princípio do prazer é mensurado não apenas nos desastres, mas também nas incidências desproporcionais da crise em populações excluídas, na impossibilidade de reconhecimento da categoria de “refúgio ambiental” e na ausência de litigância climática, o que impede que os principais responsáveis pela situação ambiental atual prestem contas sobre seus atos.

O que entra em cena não é o que ou quem está sendo consumido, mas a satisfação pulsional da civilização. Entretanto, segundo Rosa (2022), a intensidade da pulsão a ser restringida depende do lugar socioeconômico que o sujeito ocupa. Isso posiciona o refugiado ambiental em um arranjo de mal-estar constante e interseccional, evidenciando a crise da humanidade.

De acordo com Freud (2010), o recalque decorre de uma pulsão que, em uma instância, é fonte de prazer, mas em outra é percebida como intenso desprazer. Sua essência consiste no afastamento e na rejeição de conteúdos psíquicos do campo da consciência, impedindo que se tornem conscientes. De modo análogo, o refugiado ambiental é excluído das dinâmicas sociais e jurídicas, revelando o mal-estar da sociedade. Esse compromisso se manifesta na repetitiva exclusão, no não reconhecimento, no silenciamento e na violência direcionada a essa população.

5 UNIVERSIDADE E “REFÚGIO AMBIENTAL”

A temática do refúgio, ao ser inserida na universidade, favorece a garantia dos direitos essenciais, da autossuficiência, da democracia e da participação na sociedade civil (TEMER, 2019). Assim, o ingresso nas IES não representa apenas um meio de inclusão, integração e oportunidades, mas também a possibilidade de restauração da dignidade, da liberdade e autonomia (RODRIGUES, 2021).

Diante do desafio de situar-se em um novo contexto social, em que as referências culturais e linguísticas não são reconhecidas e validadas, o fortalecimento da dignidade e o restabelecimento em sua nova morada são fatores imprescindíveis para a inserção pessoal, profissional e cultural. Desse modo, Rodrigues (2021) propõe a educação como um fator de hospitalidade, de modo a conceber o sujeito migrante em sua totalidade, não apenas em sua condição legal e jurídica.

Entretanto, por mais que existam diversas políticas públicas e ações afirmativas para a inserção do refugiado e da temática do refúgio nas IES, entraves como racismo, xenofobia, desvalorização e subutilização de seus saberes e habilidades, status legal de refugiado como critério de seleção ao ingresso, permeiam a experiência acadêmica do refugiado ou migrante em vulnerabilidade (FERREIRA et al., 2021; PERES et al., 2022; RODRIGUES, C. 2021). Diante dessa perspectiva, mesmo que o refúgio seja reconhecido em grande parte das universidades, o acesso, o ingresso e a permanência dessa população são permeados por entraves importantes, que evidenciam a exclusão e o desamparo discursivo.

Nesse cenário, nota-se que o refugiado ambiental pode ter dificuldade de ingresso em certas IES, visto que nem todas incluem essa categoria. Como consequência, a violência, a exclusão e o silenciamento da população que migra por motivos ambientais e climáticos se agravam, evidenciando um sintoma social que se manifesta na crise ambiental, nos fluxos migratórios e, conseqüentemente, na crise humana. Por fim, os obstáculos ao reconhecimento e à validação dessa população no ambiente acadêmico revelam o resto pulsional civilizatório, as consequências do além do princípio do prazer e a busca desmedida pelo gozo e consumo do corpo do outro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade, marcada pela lógica do consumo, do capital, da extração e do acúmulo, atravessa a humanidade em suas dimensões socioculturais, subjetivas, psíquicas e simbólicas. No entanto, seus efeitos variam de forma desigual, dependendo da posição do sujeito no tecido social. Desse modo, populações situadas em regiões mais vulneráveis, excluídas e com menor infraestrutura, são as mais afetadas por desastres, incluindo os ambientais e climáticos.

A crise ambiental contemporânea, além de afetar de forma desproporcional sujeitos em maior risco social, não se limita aos impactos físicos e ecológicos, repercutindo também na constituição do sofrimento psíquico. Isso torna urgente a compreensão da dimensão sociopolítica relacionada aos refugiados ambientais, população atravessada por fatores

jurídicos, sociais, culturais e ambientais. Um dos maiores entraves à reorganização do refugiado ambiental em seu país de destino é o não reconhecimento dessa categoria nos principais instrumentos legais, evidenciando a violência da exclusão e do desamparo discursivo. Além disso, esses indivíduos frequentemente enfrentam práticas de racismo, xenofobia e racismo ambiental, tendo suas habilidades e saberes desvalorizados e subutilizados.

Nesse cenário, a abordagem psicanalítica oferece subsídios para compreender as manifestações e fenômenos que atravessam a experiência do “refúgio ambiental”. A degradação ambiental e as mudanças climáticas expressam o sintoma social promovido pela lógica do consumo, característico do sistema social contemporâneo, revelando um resto pulsional derivado do processo civilizatório. O refugiado ambiental torna-se, assim, signo do mal-estar social, evidenciando a repetição da violência e o não reconhecimento de sua existência e direitos.

A universidade pode funcionar como um dispositivo de acolhimento e amparo, possibilitando a inserção do refugiado ambiental no discurso social do país de destino. Nesse papel, as IES promovem hospitalidade, autonomia, liberdade e o exercício do direito a ter direitos, contribuindo para a restauração da dignidade e cidadania dessa população. Entretanto, o acesso e a permanência desses indivíduos enfrentam diversos obstáculos, tornando essencial a elaboração de políticas públicas e ações afirmativas que contemplem suas necessidades.

Sob esse cenário, evidencia-se a importância do debate sobre “refúgio ambiental” nos âmbitos jurídico e acadêmico, envolvendo a sociedade civil, os governos e instituições sociais. A construção de políticas públicas eficazes, a promoção da litigância climática e o fortalecimento de espaços de escuta e acolhimento constituem caminhos possíveis para enfrentar os desafios impostos por essa realidade.

NOTA

¹ Este trabalho contou com o apoio à pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (processos nº 2023/17975-6 e 2024/20861-5)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). **Sem escapatória — na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado**. Relatório, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/sem-escapatoria-na-linha-de-frente-das-mudancas-climaticas-conflitos-e-deslocamento-forcado>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ARAÚJO, L. R.; ALMEIDA, P. S. de. Políticas públicas e crise migratória climática: análise da relação entre efetivação e aplicação de tratados internacionais e seus reflexos na justiça socioambiental no Brasil. **Revista Inclusiones: Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 65-84, 2023. Disponível em: <https://www.revistainclusiones.org/index.php/inclu/article/view/3334/3562>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CONTEPELLI, E.; MENEZES, D. F. N.; GIORDANI, T. Novos debates sobre as migrações climáticas e sua regulação internacional. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 215-227, 2020. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v11i1.1093. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1093>. Acesso em: 21 ago. 2025.

FARIAS, A. L. **O mal-estar da crise ambiental**: uma contribuição da psicanálise à educação ambiental. 2020. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/68797>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FERREIRA, A. V. S.; LODETTI, M. B.; BORGES, L. M. Recomeço: o sofrimento psíquico na imigração involuntária e a política de inclusão nas universidades brasileiras. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 29, n. 63, p. 141-158, 2021. DOI: 10.1590/1980-85852503880006309. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/s99gvfcvkybftRWXCpBqSRN/>. Acesso em: 24 maio 2025.

FREUD, S. A repressão. In: _____. **Obras completas**, v. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, S. Psicologia das massas e análise do eu. In: _____. **Obras completas**, v. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GUERRA, S. As mudanças climáticas como catástrofe global e o refugiado ambiental. **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 2, p. 537-559, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/641>. Acesso em: 21 ago. 2025.

GUIMARÃES, E. C. C.; DURÃES, M. G. Os deslocados pelas mudanças climáticas: a importância da litigância climática para os refugiados ambientais. **Revista**

- Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 1-13, 2024. DOI: 10.18226/22370021.v14.n2.01. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/13353>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- MATHEUS, A. C. C. Os efeitos das mudanças climáticas nos fluxos migratórios: refugiados ambientais e o reconhecimento de seu status jurídico como garantia à dignidade da pessoa humana. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 9, n. 16, p. 89-105, 2024. DOI: 10.5752/P.1678-3425.2024v9n16p89-105. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/32225>. Acesso em: 20 ago. 2025
- NEVES, G. F.; VIEIRA, M. D. F.; ANDRADE, L. D. F. de; DANTAS, M. do S. L. R.; CAPRARA, A. Os refugiados ambientais no Brasil e na América do Sul e seus reflexos socioeconômicos. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [S.l.], v. 22, n. 11, p. e7645, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n11-054. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7645>. Acesso em: 23 ago. 2025.
- PERES, L. B.; CERQUEIRA-ADÃO, S. A. R.; FLECK, C. F. Integrar e acolher: o acesso de refugiados e imigrantes haitianos nas universidades. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 48, e244344, 2022. DOI: 10.1590/s1678-4634202248244344por. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W4296843154>. Acesso em: 24 maio 2025.
- RAMOS, R. A. L.; COSTA, J. M.; SANTOS, Á. A. Os refugiados ambientais no antropoceno: constituição de identidades e interesses / The anthropocene and the environmental refugees: the constitution of identities and interests. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 34108-34123, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n5-097. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/47554>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- REHBEIN, K. D. S.; ALVES, F. D. Mobilidade humana em face às mudanças climáticas: a urgência na criação de um instituto jurídico aos deslocados climático-ambientais. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 1-26, 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/90249>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- RODRIGUES, G. M. A. O acesso de pessoas refugiadas ao ensino superior e o Pacto Global sobre os Refugiados: a experiência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVm). In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G. M. A.; ALMEIDA, G. A. de (Orgs.). **70 anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951-2021): perspectivas de futuro**. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. E-book, p. 258-278. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2021-livro-70-anos-estatuto-dos-refugiados.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

- ROSA, M. D. **Psicanálise, política e cultura: a clínica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015. 151 f. Tese (Livre Docência) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://psicanalisepolitica.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/06/psicanc3a1lise-cultura-e-polc3adtica-livre-docencia-maio-2015impresso.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- ROSA, M. D. Sofrimento sociopolítico, silenciamento e a clínica psicanalítica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 42, e242179, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6RKgPXpGHZ8YwHd9PHGGtnf/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- SANCHEZ, D. E. A. Mudanças climáticas e os refugiados do clima como uma questão de segurança humana: repensando a proteção dos direitos humanos e o multilateralismo no século 21. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 8, n. 16, p. 238-259, 2020. DOI: 10.21527/2317-5389.2020.16.238-259. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9816>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- SANTOS, J. B. dos; GUIMARÃES, V. M. B. Percepções ambientais e climáticas: análise dos refugiados venezuelanos e haitianos em Dourados. **Revista Videre**, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 10-37, 2024. DOI: 10.30612/videre.v16i34.16947. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/16947>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- SANTOS, J. C.; SILVA, M. A. da. Refúgio ambiental no Brasil: desafios jurídicos e sociais na proteção de direitos humanos no contexto latino-americano. **Observatório Latino-Americano de Estudos em Sustentabilidade (OLEL)**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2806/1971>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- SARAIVA, G. V.; LEITE, A. H. O. Explorando o racismo ambiental: impactos, causas e abordagens para a justiça ambiental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 5614-5627, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16416. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16416>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- TEMER, T. **Refúgio e ensino superior**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7673580. Acesso em: 25 maio 2025.
- VETTORASSI, A; AMORIM, O. Refugiados ambientais: reflexões sobre o conceito e os desafios contemporâneos. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, v. 1, n. 76, p. 24-40, 2021. DOI: 10.7440/res76.2021.03. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/article/view/6162>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais, a partir do referencial teórico da psicanálise, além de discutir a importância da universidade em relação ao acolhimento e à possibilidade de amparo discursivo à essa população. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca do refúgio e a migração decorrente de eventos e condições ambientais. Diante do material encontrado, analisou-se a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais e a importância da universidade na inserção dessa população no país de destino. Compreende-se que o não reconhecimento dessa categoria de migração nos principais instrumentos legais, e os diversos modos de exclusão e violência vivenciados, produzem o desamparo discursivo e diversos modos de exclusão e silenciamento dessa população. Sendo assim, evidencia-se a importância do debate acerca do “refúgio ambiental”, tanto em âmbito jurídico, quanto acadêmico, envolvendo a sociedade civil, os governos e as instituições sociais.

Palavras-chave: Refúgio Ambiental; Universidade; Dimensão Sociopolítica do Sofrimento; Psicanálise.

ABSTRACT

This article aims to understand the sociopolitical dimension of the suffering experienced by environmental refugees, based on the theoretical framework of psychoanalysis, as well as to establish the importance of the university in relation to reception and the possibility of discursive support for this population. To this end, a bibliographic review was conducted on refuge and migration resulting from environmental events and conditions. Based on the material found, the sociopolitical dimension of the suffering of environmental refugees was analyzed, along with the role of the university in the integration of this population into the host country. It is understood that the lack of recognition of this migration category in major legal instruments, along with the various forms of exclusion and violence experienced, produces discursive abandonment and multiple modes of silencing and marginalization. Therefore, the importance of the debate on environmental refuge is highlighted, both in legal and academic spheres, involving civil society, governments, and social institutions.

Keywords: Environmental Refuge; University; Sociopolitical Dimension of Suffering; Psychoanalysis.

